



MEMORANDO REUNIÃO SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

No âmbito do processo de consulta à Proposta de Lei n.º 238/XII que autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico da exploração e prática do jogo «on-line» apresentado à Assembleia da República e admitido na sua Comissão de Economia e Obras Públicas, o Comité Olímpico de Portugal (COP) teve ocasião de emitir competente parecer¹ saudando a oportunidade desta iniciativa legislativa após mais de uma década de impasse e ausência de regulação ajustada a uma área do mercado de jogo e apostas em franca expansão.

Do referido parecer constam dois aspectos basilares para o desenvolvimento do desporto, por demais desenvolvidos em diversos documentos de referência de várias instituições europeias e organismos desportivos internacionais, cujos mais relevantes, por já terem sido vertidos nos relatórios do grupo de trabalho 2010 e da comissão interministerial de 2012 criados para apresentarem uma pacote legislativo para o sector, nos dispensamos de reproduzir.

Tratam-se da **salvaguarda da integridade das competições desportivas** e da **viabilidade e sustentabilidade económica do desporto**. Matérias essenciais para o desporto, e umbilicalmente ligadas, que o COP considera não estarem devidamente acauteladas, na esteira das boas práticas anteriormente definidas.

Cumpre-nos, por isso, num sentido de responsabilidade e cooperação para a valorização desta iniciativa legislativa apresentar nesta ocasião, de forma sumária, um conjunto de propostas para melhor salvaguardar estas questões, reiterando a inteira disponibilidade de colaboração do COP no que a este propósito se entender conveniente.

Salvaguarda da Integridade das Competições Desportivas

- Estabelecer as sanções penais adequadas para o crime de manipulação de resultados de competições desportivas quando tal envolva práticas coercivas, corruptas ou fraudulentas, o qual não se encontra devidamente acautelado pelas disposições genéricas de Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto.²
- Estabelecer, de forma clara e inequívoca, a proibição, e conseqüente sanção, em relação à oferta de apostas desportivas sobre competições de escalões jovens
- Adaptar ao atual quadro regulador as disposições, nomeadamente em matéria sancionatória, emanadas da recente Convenção sobre a Manipulação de Competições Desportivas, aprovada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa no passado dia 9 de julho, no qual esteve representada uma delegação do Governo de Portugal.

Sustentabilidade económica do desporto

- Salvaguardar na proposta de lei os direitos dos organizadores, nomeadamente federações e ligas profissionais, sobre as respetivas competições desportivas e o respeito sobre os seus direitos de propriedade intelectual, conforme sublinham inequivocamente os relatórios acima aludidos.³

¹ Posteriormente à emissão do parecer o Governo remeteu à Assembleia da República, como anexo à proposta de lei, quatro projetos de decretos-leis desenvolvendo, criando e alterando diplomas relacionados com o âmbito da autorização legislativa em apreço.

² Conforme salienta a págs. 8 o parecer da Federação Portuguesa de Futebol emitido sobre a proposta de lei em apreço, ou, numa leitura mais aprofundada, o estudo encomendado pela Comissão Europeia ao consórcio KEA de março de 2012 “Match-Fixing in Sport – A mapping of criminal law provisions in EU 27”, disponível em http://ec.europa.eu/sport/library/studies/study-sports-fraud-final-version_en.pdf

³ V. pág. 66 do relatório de 2010 e págs. 48 e 49 do relatório de 2012.



- Garantir o justo retorno pelo uso dos conteúdos relativos às suas competições pelos operadores de apostas licenciados, redistribuindo a receita obtida pelas entidades cujos eventos sejam objeto de organização de apostas, bem como aquelas que não o sejam, vertendo, desta forma, o princípio de solidariedade financeira que sustenta o modelo europeu de desporto.^{4 5}
- O regime jurídico das federações desportivas, republicado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho prevê, aliás, formas de proteção do nome, imagem e atividades desenvolvidas pelas federações desportivas (art.º 61.º n.º2) e já lhes reconhece o direito à regulamentação dos quadros competitivos da modalidade, através de poderes públicos que lhe são legalmente conferidos ao abrigo do estatuto de utilidade pública desportiva. Resta, pois, dar expressão a esse direito na presente proposta de lei:
 1. À semelhança do ordenamento jurídico francês de abertura do mercado de apostas *online*, e das disposições do Code du Sport daquele país⁶ no que concerne ao “*droit au paris*”, possibilitar que as federações desportivas e ligas profissionais estabeleçam contratos com operadores de apostas licenciados ao abrigo da proposta de lei em apreço, definindo as devidas contrapartidas, o tipo de apostas e as competições autorizadas a serem objeto de apostas, sendo cada contrato posteriormente homologado pela entidade de controlo, inspeção e regulação;
 2. Reafectar a distribuição do imposto especial de jogo *online* (IEJO) prevista na alínea *l*) do artigo 5.º, tendo em conta o acima exposto. Desta forma, os 37,5% previstos para as entidades desportivas cujas competições fossem objeto de aposta nos termos mencionados no número anterior, acrescem aos restantes 37,5 % a distribuir os pela lista de entidades mencionadas nas subalíneas *i*) a *vi*) da referida alínea, num total de 75% a reverter para entidades públicas;
 3. No respeito pelo princípio do justo retorno e da solidariedade financeira no desporto, anteriormente aludido de anteriores relatórios e profusamente enfatizado no *acquis communautaire* neste domínio, conferir prioridade e percentagens mais elevadas na repartição da receita na lista mencionada nas referidas subalíneas aos ministérios que se encontram mais envolvidos com o desporto, em particular a Presidência do Conselho de Ministros e, de seguida, o Ministério da Educação e Ciência.
 4. Acresce ao ponto anterior que os mecanismos de bloqueio a operadores de apostas, por via de IP ou de transferência bancária, têm níveis de eficácia reduzida, conforme se comprova das experiências de países que já regularam este mercado, do amplo processo de consulta do Livro Verde sobre o Jogo Online, ou de alguns pareceres da proposta de lei em apreço, pelo que a forte aposta na sensibilização, educação e formação dos apostadores no âmbito do jogo responsável e dos agentes desportivos sobre *match fixing* se afigura decisiva para a viabilidade do mercado de apostas e do desporto.

Lisboa, 17 de julho de 2014

⁴ V. pág. 6 do relatório de 2010 e págs. 48 e 126 do relatório de 2012.

⁵ Comunicação da Comissão, de 23 de outubro de 2012, intitulada «Para um enquadramento europeu completo do jogo em linha» (COM(2012)0596)

Comunicação da Comissão, de 18 de janeiro de 2011, intitulada «Desenvolver a Dimensão Europeia do Desporto» (COM(2011)0012)

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de setembro de 2013, sobre os jogos em linha no mercado interno (2012/2322(INI))

Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de março de 2013, sobre a viciação de resultados e a corrupção no desporto (2013/2567(RSP))

Resolução do Parlamento Europeu, de 2 de fevereiro de 2012, sobre a dimensão europeia do desporto (2011/2087(INI))

Resolução do Parlamento Europeu, de 15 de novembro de 2011, sobre os jogos em linha no mercado interno (2011/2084(INI))

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de março de 2009, sobre a integridade dos jogos de apostas em linha (2008/2215(INI))

Declaração de Nicosia, de 20 de setembro de 2012, sobre a luta contra a viciação de resultados desportivos.

⁶ No qual se inspiram as bases do ordenamento jurídico desportivo português.